



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2010

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, sob a responsabilidade do Centro de Humanidades da UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando as Resoluções Nº 02/2006 e 15/2006, desta CSPG, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da UFCG;

Considerando os termos da Resolução Nº 01/2004 do Conselho Universitário da UFCG, que autorizou a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino;

Considerando estarem as peças constantes no Processo nº 23096.035470/09-54 de conformidade com as exigências do MEC/CAPES/CNPq, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino – POSLE, sob a responsabilidade do Centro de Humanidades da UFCG.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste Artigo oferecerá uma área de concentração: Ensino-aprendizagem de línguas e literatura.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, passam a fazer parte desta Resolução, na forma dos **Anexos I e II**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 31 de maio de 2010.

RÔMULO FEITOSA NAVARRO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 08/2010)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LINGUAGEM E ENSINO, EM NÍVEL DE MESTRADO, DO CENTRO DE
HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino – POSLE, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, tem como base principal a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Letras com a devida preservação da plena autonomia acadêmica e administrativa do Programa.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente artigo será ministrado em nível de Mestrado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino propõe-se a:

I – qualificar docentes para o ensino superior;

II – preparar profissionais, cultural, científica e tecnicamente, desenvolvendo-lhes a capacidade de pesquisa;

III – promover a formação continuada de profissionais de educação básica e superior, consolidando o pólo de ensino.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo serão alcançados de acordo com o que dispõem:

a) a Legislação Federal do Ensino Superior;

b) o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

c) o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

d) o presente Regulamento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino tem como Área de Concentração: Ensino-Aprendizagem de Línguas e Literatura.

Parágrafo único. A Área de Concentração visa produzir conhecimento sistematizado sobre questões peculiares à relação entre teorias lingüísticas e ensino de línguas e teorias literárias e ensino de literatura.

Art. 4º Para a consecução do objetivo descrito no parágrafo único do artigo anterior, a Área de Concentração está estruturada em 02 (duas) linhas de pesquisa:

I – Língua e Interação em Contexto de Ensino;

II – Literatura e Ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Da Organização Geral

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I – um Colegiado, como órgão deliberativo;

II – uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

III – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 6º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino são aquelas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG, bem como no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Sessão II Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino é constituído de:

I – Coordenador, como presidente;

II – representantes do corpo docente, na proporção de um representante por Linha de Pesquisa;

III – 01 (um) representante discente;

IV – 01 (um) técnico administrativo.

§ 1º O representante discente será escolhido pelos alunos do Programa, em votação secreta, juntamente com o suplente, que substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

§ 2º O mandato do representante discente será de 01 ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

Art. 9º O Colegiado do Programa reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, além das constantes do Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Curricular do Programa, inclusive na área de concentração;

II – proceder ao credenciamento e recondução dos docentes do Programa;

III – aprovar a criação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

IV – avaliar anualmente as linhas de pesquisa, já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

V – extinguir linhas de pesquisa, já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

VI – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação de trabalhos finais;
- c) exame de proficiência;
- d) exame de adaptação curricular;
- e) avaliação de projetos de trabalhos finais;
- f) exame de qualificação;
- g) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;
- h) exame de trabalhos finais;

i) comissão de bolsa.

VII – decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação e aceitação de créditos, cursados na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa;

VI – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente para orientação do Trabalho Final;

VII – decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;

X – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XI – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso VI deste artigo, exceto a alínea b;

XII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XIV – propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro respectivo.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.

Seção III Da Coordenação

Art. 11. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 12. A Coordenação será escolhida e nomeada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral em vigor na UFCG.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, além das constantes do Regimento Geral da UFCG:

I – representar o programa perante entidades e fóruns de caráter cultural e científico;

II – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;

III – solicitar, à Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do docente credenciado, sua liberação para atuar no Programa;

IV – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;

V – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

VI – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

VII – submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio;

VIII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo comunicar ao aluno, garantindo a esse último o direito de ampla defesa;

IX – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente-CPGCD da PRPG;

X – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XII – organizar, em integração com as unidades acadêmicas, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XIII – promover, em comum acordo com a Direção do Centro e com a Administração Superior, ações perante instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XIV – comunicar à CPGCD os desligamentos de alunos;

XV – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa ao Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XVI – preparar documentação necessária para credenciamento e reconhecimento do Programa pela CAPES;

XVII – preparar documentação necessária para avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XVIII – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à CPGCD;

XIX – promover, a cada ano, autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e alunos.

Art. 14. A Coordenação do Programa contará com a assessoria de uma Comissão de Bolsas.

§ 1º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – estabelecer critérios para concessão de bolsas e distribuí-las entre os alunos;

II – acompanhar o desempenho dos bolsistas;

III – requerer à Coordenação do Programa, quando necessário, a suspensão do benefício concedido ao aluno que tenha apresentado desempenho insatisfatório, de acordo com as normas fixadas pela comissão e aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º A Comissão de Bolsas será composta por 03 (três) professores e por 01 (um) representante discente, e presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Os membros da Comissão de Bolsas serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 15. Cada linha de pesquisa terá um Coordenador de Área, escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O Coordenador de Área, necessariamente, deverá ser professor permanente do Programa, com recondução permitida apenas uma vez.

§ 2º São atribuições do Coordenador de Área:

I – encaminhar ao Coordenador do Programa os nomes dos professores a serem apreciados pelo Colegiado do Programa para o cumprimento das atividades referidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

II – informar à Coordenação do Programa o quadro de professores orientadores no cumprimento do que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

III – informar à Coordenação do Programa quanto ao número de vagas disponíveis na área;

IV – preparar a oferta de disciplinas de cada período letivo a ser apresentada pelo Coordenador do Programa ao Colegiado;

V – encaminhar ao Coordenador do Programa o planejamento de estágios, seminários, encontros e outras atividades;

VI – assessorar o Coordenador do Programa no que se refere ao desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VII – indicar relatores para os processos recebidos da Coordenação do Programa e atinentes à respectiva área;

VIII – assessorar o Coordenador do Programa na preparação dos relatórios das atividades de cada período letivo.

Seção IV Da Secretaria

Art. 16. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFCG e dos Regulamentos dos Programas.

Art. 17 Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – remeter à CPGCD a documentação exigida, para a expedição de Certificado ou Diploma;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Credenciamento

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, classificados nas categorias de permanente, colaborador e visitante, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 19. Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, em qualquer uma das três categorias, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes para o Programa em Linguagem e Ensino.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinada.

§ 2º A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador e será composta de 03 professores doutores credenciados.

§ 3º Poderá ser credenciado, excepcionalmente, pela Câmara Superior de Pós-Graduação, professor e/ou pesquisador que, embora não tendo título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

§ 4º Poderão ser credenciados no Programa Professores e/ou pesquisadores de outras Unidades e/ou Instituições, desde que atendam ao que rege o artigo 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em vigor na UFCG e aos critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento, e aprovados no Colegiado.

Art. 20. Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o docente deverá apresentar no período do credenciamento o *Curriculum Vitae*, um projeto de pesquisa e um plano de trabalho a ser desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino.

§ 1º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de 04 (três) anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados no *caput* deste artigo.

§ 2º O docente deverá apresentar ao Colegiado do Programa um relatório de atividades constando sua produção acadêmico-científica nos últimos 04 anos e plano de trabalho para o quadriênio seguinte.

§ 3º O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo, de 04 anos, mediante solicitação do mesmo ou por decisão do Colegiado do Programa, pelo não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando do credenciamento ou credenciamento.

Seção II Da Orientação

Art. 21. A orientação será realizada de acordo com o disposto no artigo 24 e seu parágrafo único do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 22. A coordenação do Curso deverá oficializar, para cada aluno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um orientador de Trabalho Final, dentre os membros do corpo docente do Programa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Aprovado pelo Colegiado, o orientador do trabalho final passará a ser também o orientador acadêmico, ressalvando-se os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderá ser aceito orientador do trabalho final não pertencente ao corpo docente da UFCG, desde que a aceitação seja homologada pelo Colegiado.

Art. 23. Dependendo da abrangência do Trabalho Final, o aluno poderá ter um Co-orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, desde que previamente credenciado pelo Programa.

Parágrafo único. A escolha do Co-orientador de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com aluno.

Art. 24. No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a 03 (três) meses, ou pertencer a outro *Campus* ou outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um Co-orientador, credenciado pelo Programa.

Parágrafo único. A escolha do Co-orientador de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com aluno.

Art. 25. A mudança de orientação do Trabalho Final poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, anexando ao pedido sua justificativa.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da Inscrição

Art. 26. A inscrição para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino terá seu período determinado pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, portadores de diploma de cursos de nível superior em Letras, Pedagogia ou História.

Parágrafo único. Portadores de diplomas estrangeiros obtidos em cursos de nível superior também poderão se inscrever, desde que os diplomas sejam revalidados de acordo com a legislação vigente, e que seja possível estabelecer uma equivalência com um diploma brasileiro que satisfaça os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 28. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de Seleção e no Manual do Candidato:

I – áreas de concentração e nível (mestrado) oferecidos;

II – número de vagas em cada área de concentração e nível (mestrado), levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente;

III – data, horário e local de realização das inscrições;

IV – requisitos para a inscrição;

V – etapas do processo de seleção;

VI – data, horário e local de realização das provas;

VII – valor da taxa de inscrição, caso exista.

Art. 29. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, serão exigidos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

II – fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

III – histórico escolar do curso de graduação;

IV – cópia do currículo registrado na Plataforma Lattes do CNPq, com documentação comprobatória;

V – fotocópia do CPF, da carteira de identidade ou de registro geral de estrangeiro para os candidatos não brasileiros;

VI – prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

VII – declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato no Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica – PICDT, se for o caso;

VIII – projeto de pesquisa para candidatos, vinculado a uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa;

IX – recibo de pagamento de taxas de inscrição, caso exista.

§ 1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no manual do candidato.

§ 2º O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Da decisão do Coordenador do Programa caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo antes do início do Programa.

§ 5º Não sendo apresentado o documento previsto no parágrafo anterior, dentro do prazo estabelecido, o candidato será desclassificado para o Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino.

§ 6º As inscrições serão efetuadas pelo candidato ou pelo procurador habilitado, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino.

Seção II Da Seleção

Art. 30. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino será realizada após processo de seleção cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 31. A seleção dos candidatos inscritos ficará a cargo de uma comissão indicada pelo Coordenador do Programa e aprovado pelo Colegiado.

Art. 32. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório, constando das seguintes etapas:

I – prova escrita sobre conteúdo relacionado à área de concentração do Curso – eliminatória;

II – análise do Projeto de Pesquisa – eliminatória;

III – entrevista do candidato sobre: teor do projeto, teor da prova realizada, se for o caso, trajetória do candidato quanto à formação e atividades profissionais – eliminatória;

IV – análise do *Curriculum Vitae*, extraído da Plataforma Lattes, do candidato – classificatória;

§ 1º Caberá a Comissão de Seleção apresentar previamente ao Colegiado, para homologação, os critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos.

§ 2º No *Curriculum Vitae*, serão considerados os itens que estiverem documentalmente comprovados no ato da inscrição e a pontuação terá, como referência, o candidato que obtiver o maior número de pontos.

V – prova de proficiência em língua estrangeira – classificatória.

Art. 33. Poderá participar da seleção, aluno formalmente desligado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, que, caso aprovado e classificado em nova e última seleção, será caracterizado como novo aluno.

Art. 34. A comissão de Seleção deverá apresentar relatório do processo de seleção ao Colegiado do Programa, a quem cabe homologar os resultados.

§ 1º Os resultados da seleção deverão ser divulgados indicando-se o número de pontos obtidos pelos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

§ 2º É vedada ao candidato a contestação do resultado do processo seletivo.

Art. 35. O preenchimento das vagas será feito sempre por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação, de acordo com o número de vagas fixado no Edital de Seleção.

Art. 36. Na hipótese de convênio firmado entre a UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o Colegiado do Programa deverá observar

o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG sobre a matéria.

Art. 37. A Coordenação do Programa comunicará à Coordenação Geral de Pós-Graduação a relação dos candidatos classificados na seleção e respectivas áreas de concentração.

Seção III Da Matrícula

Art. 38. Os candidatos classificados na seleção deverão, dentro dos prazos fixados do calendário escolar, efetuar matrícula prévia, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular da UFCG.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

§ 2º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no Parágrafo único do Art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer a exigência de apresentarem cópia autenticada do certificado ou diploma de curso de graduação de duração plena.

§ 3º Não sendo apresentados os documentos previstos no parágrafo anterior, o candidato será desclassificado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 39. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, o aluno fará, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, sua matrícula em disciplinas ou institucional, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O candidato perderá todos os direitos obtidos pela aprovação e classificação no processo seletivo, se não efetivar a matrícula no prazo ou desistir em matricular-se no Programa.

§ 2º A matrícula denominada institucional corresponde ao(s) período(s) letivo(s) em que o aluno já houver concluído seus créditos em disciplinas e estiver dedicado somente à elaboração do seu trabalho Final.

§ 3º A matrícula institucional deverá, obrigatoriamente, ter o correspondente acordo do Orientador.

Art. 40. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado ou graduando.

§ 1º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas, em cada disciplina, após matriculados os alunos regulares.

§ 2º A aceitação de graduando como aluno especial estará condicionada a que o postulante já tenha obtido, pelo menos, 80% dos créditos exigidos para a integralização de sua graduação e esteja cursando o último semestre de seu curso de graduação e dependerá de parecer do professor da disciplina, com base em análise de seu Histórico Escolar.

§ 3º A solicitação de matrícula isolada deverá ser feita no prazo previsto pelo calendário do Programa, acompanhada do histórico escolar do(a) interessado(a).

§ 4º A permissão da matrícula em disciplina(s) isolada(s) será concedida pelo Colegiado do Programa, com base no parecer conclusivo do professor responsável pela disciplina.

§ 5º O aluno especial de outra universidade terá o seu crédito aproveitado, no Programa, após julgamento favorável do Colegiado.

§ 6º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de nove créditos dentre os oferecidos nas disciplinas optativas pelo Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino.

§ 7º As disciplinas cursadas como aluno especial não poderão ter seus créditos computados para a integralização da Estrutura Curricular do Programa, antes de o aluno tornar-se aluno regular.

Art. 41 Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Cursos de Pós-Graduação em Letras, Linguística e Educação, a juízo do Colegiado, com base na avaliação do *Curriculum Vitae* do interessado e ouvida a linha de pesquisa de interesse, desde que existam vagas disponíveis e disponibilidade de orientador.

§ 1º O aceite de transferência somente poderá ser realizado após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na IES de origem.

§ 2º Em caso de transferência, só ocorrerá aproveitamento de estudos em disciplinas em que o aluno obtiver notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 42. Para efeito do que dispõe o § 2º do artigo 11 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

Seção IV

Do Trancamento e Do Cancelamento de Matrícula

Art. 43. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham realizado **30%** (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento justificativo feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do Programa, com o visto do professor da disciplina e aquiescência do orientador.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º O pedido de trancamento de disciplina feito por aluno bolsista só será concedido pelo Coordenador se este ato não implicar que o aluno passe a cursar um número de créditos inferior ao mínimo fixado pelo Colegiado, sob risco de perda da bolsa de estudos.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

§ 6º O trancamento de matrícula no primeiro período letivo será interpretado como desistência do Programa, por parte do candidato.

§ 7º O trancamento de matrícula em qualquer disciplina não deverá constar no Histórico Escolar do aluno.

Art. 44. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção de estudos, e só será permitido uma única vez, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º A solicitação de interrupção de estudos deverá observar o prazo estipulado e divulgado pela Secretaria, de acordo com o calendário escolar praticado pelo Programa.

§ 2º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

§ 3º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Interrupção de Estudos”, seguida de anotações do período letivo de ocorrência e data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 45. O aluno desenvolverá seus estudos em uma das linhas de pesquisa que estruturam a Área de Concentração.

Art. 46. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino deverá integralizar um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Não serão computados nesses limites os créditos atribuíveis a atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 47. A Estrutura Curricular do Programa abrange disciplinas obrigatórias e optativas, como exposto no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º As disciplinas da Estrutura Curricular, com suas respectivas ementas, códigos, carga horária, número de créditos e Unidades Acadêmicas ministrantes estão indicadas no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Todas as disciplinas com títulos Tópicos Especiais (TEL), de Língua ou de Literatura, com ementa aberta, terão, quando oferecidas, um subtítulo que definirá melhor seu conteúdo, devendo sua ementa, com a carga horária e número de créditos, ser previamente submetida ao Colegiado do Programa, pelo docente ministrante.

Art. 48. O aluno que integralizar o mínimo de 22 créditos obrigatórios do Programa, deverá cumprir:

I – 10 créditos em disciplinas obrigatórias abrangendo fundamentos teórico-metodológicos essenciais da Área de Concentração.

II – 12 créditos em disciplinas optativas, configurando-se como estudos complementares e aprofundamentos do campo específico de trabalho.

Art. 49. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à Linha de Pesquisa de inserção do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 1º Poderão ser caracterizadas como tarefas ou estudos especiais as seguintes atividades:

a) elaboração de projetos que tragam significativa contribuição à respectiva Linha de Pesquisa;

b) condução de pesquisa que não seja a do Trabalho Final;

c) estágio em centro de ensino ou de pesquisa de reconhecida qualidade, cuja normatização deverá ser efetuada por Resolução específica do Colegiado;

d) participação em eventos relacionados ao seu objeto de pesquisa ou a sua Linha de Pesquisa;

e) outras atividades consideradas de relevância, de acordo com o orientador, e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A proposta de atribuição de créditos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser submetida à aprovação do Colegiado, pelo Orientador.

§ 3º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno com a expressão “Estudos Especiais em...”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 50. Durante a realização da disciplina obrigatória *Metodologia da Pesquisa*, o aluno deverá apresentar a versão definitiva do seu Projeto de Dissertação.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá cursar a referida disciplina no primeiro semestre letivo do seu ingresso no Curso.

Art. 51. Durante a realização da disciplina obrigatória *Seminário de Pesquisa*, o aluno deverá apresentar dois capítulos de sua Dissertação.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá cursar a referida disciplina no terceiro semestre letivo do seu ingresso no Curso.

Art. 52. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas às normas vigentes na UFCG.

§ 2º O Estágio Docência deverá ser realizado no 2º período letivo, a contar do ingresso do aluno no Programa.

Art. 53. Será oferecida, necessariamente, a todos os alunos do Programa, a oportunidade de cursarem uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas de caráter teórico, no total de quatro créditos, em caráter optativo.

Art. 54. O aluno que ingressou no Programa sem ter alcançado a nota mínima 6,0 (seis) no exame de proficiência de língua estrangeira, deverá realizar um novo exame no prazo de doze meses a partir do seu ingresso no curso.

Seção II Da Duração Do Curso

Art. 55. A duração mínima do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino será respectivamente de 12 (doze) meses e sua duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até 06 (seis) meses, incluindo-se neste prazo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação.

Art. 56. Haverá 02 (dois) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar anual da pós-graduação *stricto sensu* na UFCG.

Seção III Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 57. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno far-se-á pela frequência, mensuração do aproveitamento acadêmico e parecer do orientador expresso no relatório de acompanhamento de desempenho do aluno.

§ 1º Para aprovação e direito a créditos em uma disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor responsável pela disciplina, enquanto a verificação da frequência do aluno no Programa é de

responsabilidade do orientador e deverá ser atestada periodicamente por ambos, na Secretaria do Programa.

§ 3º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas e nas atividades programadas, para fins de registro, será expressa mediante notas, variando de zero a dez.

§ 1º A cada disciplina e ou atividade, será atribuída uma única nota, no final do período letivo, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

Art. 59. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) será aprovado.

§ 1º O aluno que não atingir 85% da frequência em cada disciplina será reprovado, sendo atribuída a nota zero e registrado no histórico escolar a letra “F”.

§ 2º O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se ambas as notas no Histórico Escolar.

§ 3º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 4º As notas obtidas em todas as disciplinas cursadas constarão no Histórico Escolar do aluno.

Art. 60. Os resultados da avaliação de cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria, pelo professor responsável, até 30 dias úteis contados do término do período letivo no qual tenha sido ministrada a disciplina.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 61. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

Art. 62. A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas obtidos em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação, até o limite de 9 créditos, desde que tenham carga horária e conteúdo programáticos semelhantes aos de disciplinas da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º A aceitação de créditos em disciplinas já cursadas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas já cursadas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno e ou relacionadas ao seu objeto de pesquisa.

§ 3º O aproveitamento de créditos prevista no *caput* deste artigo somente será feita quando a(s) disciplina(s) tiver(em) sido cursadas com aproveitamento A (notas de 9,0 a 10,0) e B (8,0 a 8,9) e concluída(s) há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 4º Relativamente às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão computados os créditos equivalentes, na forma disposta no Art. 49 deste Regulamento.

Art. 63. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa até o limite de 04 (quatro) créditos, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Programa, observando-se o disposto no Art. 52 e seus parágrafos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O exame de que trata o *caput* deste artigo constará de prova escrita, elaborada e julgada por uma comissão de três docentes, constituída para esta finalidade, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para aprovação no exame de suficiência, será exigido a nota mínima 6, de acordo com o Art. 45 do § 1º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com a respectiva nota.

Art. 64. O aproveitamento de estudos realizados por novo aluno e ou especial, após admissão no Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, dependerá de decisão do Colegiado.

Seção V Do Desligamento e Do Abandono

Art. 65. Além dos casos previstos no Regulamento Geral da UFCG será desligado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino o aluno que não cumprir suas atividades acadêmicas de acordo com os seguintes critérios:

- I – for reprovado duas vezes durante a integralização do Programa;
- II – obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 6,5;
- III – tiver seu Projeto de Trabalho Final recusado duas vezes pelo Colegiado do Programa;
- IV – obtiver, a partir do segundo período letivo, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 50%;
- V – for reprovado duas vezes em exames de proficiência em língua estrangeira.
- VI – for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

VII – não tiver concluído o Trabalho Final (Dissertação) no prazo máximo estabelecido pelo Programa.

VIII – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$\text{CRA} = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

onde i corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; c_i , a número de créditos obtidos na disciplina i cursada, aprovada ou não; N_i , a nota obtida na disciplina cursada, aprovada ou não; e n , ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

Seção VI

Dos Exames Intermediários

Art. 66. O aluno que não conseguir aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira durante o Exame de seleção ao Programa deverá, no prazo de até 12 (doze) meses da data de ingresso no Programa, submeter-se a um novo Exame.

Parágrafo único. Para efeito do que se estipula no *caput* deste artigo, o aluno deverá optar por umas das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol.

Art. 67. Até o máximo de 11 (onze) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa, o aluno deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a sua avaliação em língua estrangeira.

Parágrafo único. O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno com a menção “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data de sua homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. Até o final do terceiro período letivo, a contar do ingresso do aluno no Programa, e ter tido seu projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado, o aluno deverá submeter-se a um Exame de qualificação.

Art. 69. O Exame de Qualificação somente poderá ocorrer após o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, estabelecido neste Regulamento e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira.

Art. 70. O requerimento de solicitação do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação, acompanhado de Histórico Escolar e do parecer do orientador no prazo determinado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Exame a que se refere o *caput* deste artigo deverá verificar:

a) o grau de desenvolvimento da pesquisa para a elaboração do Trabalho Final;

b) a qualificação do aluno quanto ao domínio do conteúdo do trabalho apresentado e aos conhecimentos necessários ao término do trabalho.

§ 2º O texto exigido para o exame de qualificação, um mínimo de dois capítulos da Dissertação, será avaliado por uma banca composta pelo professor orientador e mais dois professores indicados pelo Colegiado.

§ 3º Durante a arguição do exame de qualificação, a banca poderá sugerir alterações, que o pós-graduando poderá acatar ou não, devendo, no entanto, justificar satisfatoriamente sua posição.

Art. 71. O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de notas em uma escala de 0 (zero) a dez.

§ 1º Em caso de nota inferior à média 6 (seis) será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§ 2º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Seção VII Do Trabalho Final

Art. 72. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

§ 1º Os trabalhos de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação” adotado pelo Programa.

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa, cabendo ao Orientador verificar se a Dissertação foi escrita dentro das normas do Programa.

Art. 73. Para a defesa da Dissertação, deverá o aluno, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 74. A apresentação da Dissertação deverá ser requerida ao Colegiado do Programa, pelo aluno, no prazo mínimo de até 30 dias antes da data prevista para defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFCG e no Art. 64 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

a) declaração do orientador da dissertação ou da tese que o trabalho está em condições de ser apresentado;

b) histórico escolar parcial do aluno;

c) 4 (quatro) exemplares da dissertação de mestrado.

Art. 75. A Dissertação será julgada por uma Comissão examinadora escolhida pelo Colegiado do Programa e composta pelo Orientador e pelo menos por dois especialistas no tema da Dissertação, sendo um deles, obrigatoriamente, externo ao Programa, além de um suplente.

§ 1º Os especialistas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, que sejam, necessariamente, docentes e serão escolhidos a partir do exame da sua produção técnico-científica, constante dos respectivos *Curricula Vitae* extraídos da Plataforma Lattes.

§ 2º A comissão examinadora será presidida pelo Orientador da Dissertação.

Art. 76. A defesa da Dissertação será pública, em data fixada pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador, no prazo de 30 dias, contado da recepção, pela Coordenação, do requerimento mencionado no *caput* e parágrafo único do artigo 74 deste Regulamento.

Art. 77. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber os exemplares impressos da Dissertação com uma antecedência de 30 dias antes da realização da respectiva defesa.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação providenciar o encaminhamento aos membros da Comissão Examinadora dos exemplares de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com a Portaria de Designação da Comissão, cópia dos artigos da Seção VII deste Regulamento e o formulário de avaliação do Trabalho.

Art. 78. Para o julgamento da Dissertação será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com Distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º A atribuição do conceito “Aprovado com Distinção” será consignada aos casos em que o rendimento acadêmico do aluno, a apresentação e a qualidade da Dissertação atendam a todos os seguintes requisitos:

a) o rendimento acadêmico do aluno levará em consideração a publicação de, pelo menos, dois trabalhos completos nas formas de capítulos de livros, periódicos, revistas ou em anais de eventos;

b) a realização da defesa ocorrer no período de 24 meses contado do início do ingresso do aluno no Programa;

c) alta qualidade na apresentação da Dissertação e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa pública do Trabalho, com atribuição de nota mínima de 9,5 (nove vírgula cinco) por todos os membros da Comissão Examinadora;

d) ausência de modificações ou necessidade de modificações mínimas na forma do texto da Dissertação, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;

e) proposição do conceito “Aprovado com Distinção” por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora, homologado pelo Colegiado.

§ 2º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos de sua atribuição.

§ 3º O conceito “Indeterminado” também poderá ser atribuído antes da data de apresentação final, observando o requisito de que dois examinadores o façam.

§ 4º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis meses para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação, quando já não se admitirá mais a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 5º Quando da nova apresentação da Dissertação, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

§ 6º Após a defesa, o aluno deverá entregar, na Secretaria do Programa, três exemplares da Dissertação (impressos e digitalizados em formato PDF), já incorporando as correções solicitadas, os quais serão assim endereçados: um para a Biblioteca Central, um para a Biblioteca do LAELL e um para o arquivo do Programa.

Art. 79. Após a defesa pública da Dissertação, o Orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa um Relatório de apresentação da Dissertação, a ser submetido à homologação do Colegiado.

§ 1º Do Relatório mencionado no *caput* deste artigo, em formulário padrão da PRPG, deverão constar, em anexo:

a) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;

b) Histórico Escolar do aluno.

§ 2º A homologação do Relatório fica condicionada à realização de eventuais correções na Dissertação e à entrega das cópias da Dissertação na versão final, nos termos do item VII do artigo 81 deste Regulamento, ressalvadas recomendações expressas da Comissão, ouvido o Colegiado.

Seção VIII

Da Obtenção do Grau e Expedição Do Diploma

Art. 80. O grau de Mestre em Linguagem e Ensino, na área de concentração concernente, será concedido pela Universidade Federal de Campina Grande, ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino que tenha satisfeito, dentro do prazo regimental, a todas as exigências da Legislação Federal do Ensino Superior, do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

§ 1º A obtenção do grau, de que trata o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação, pelo Colegiado, do relatório final da defesa, consignada em ata, e do relatório final do orientador de dissertação.

Art. 81 A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no prazo de 3 (três) meses, a partir da data de homologação pelo Colegiado do Relatório Final do Orientador, o processo de solicitação de Diploma, devidamente protocolado e instruído com a seguinte documentação:

I – Memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;

II – Relatório final do Orientador com os anexos exigidos pelo § 1º do artigo 80 deste Regulamento;

III – Certificado de homologação do relatório final do orientador;

IV – Comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;

VI – Fotocópia legível do Diploma de graduação;

VII – Fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;

VIII – Certidão expedida pela Secretaria do Programa referente à entrega dos exemplares da Dissertação na sua versão final acompanhada de cópia digitalizada em formato PDF.

Art. 82. A expedição e o registro do Diploma de Mestre em Linguagem e Ensino serão efetuados de acordo com o disposto pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. No diploma, além do nome do Programa, constará a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa em que o aluno realizou o seu Trabalho Final.

Art. 83. Até a emissão do Diploma, a Coordenação emitirá uma declaração ao aluno, atestando a conclusão do Curso, desde que o relatório final tenha sido homologado pelo Colegiado, conforme disposto no artigo 80 deste Regulamento.

Art. 84. O aluno que optar por não devolver o Trabalho Final poderá solicitar à Coordenação, por escrito, Certificado de Especialização, uma vez cumpridas as exigências legais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Para uma melhor operacionalização das atividades acadêmicas, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação do Programa, antes de cada período letivo ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para: matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em língua estrangeira, exames de qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 86. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa que resultaram no Trabalho Final serão de propriedade da UFCG e na sua divulgação, independente do meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

Parágrafo único. Em se tratando de aluno bolsista, é obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e ou projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação do mesmo resultante.

Art. 87. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado e, posteriormente, submetidos à deliberação da Câmara Superior de Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades.

Art. 88. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 08/2010)

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUAGEM E ENSINO, MESTRADO ACADÊMICO, MINISTRADO PELA UNIDADE ACADÊMICA DE LETRAS DO CENTRO DE HUMANIDADES

I – DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Ensino-Aprendizagem de línguas e literatura.

1 – Disciplinas OBRIGATÓRIAS na linha de pesquisa Língua e interação em contexto de ensino

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Metodologia da Pesquisa	3		3	45	UAL
Estudos Lingüísticos Contemporâneos: bases e perspectivas	4		4	60	UAL
Seminário de Pesquisa	3		3	45	UAL

1.1 Disciplinas OPTATIVAS na linha de pesquisa Língua e interação em contexto de ensino

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Introdução aos Estudos da Interação	3		3	45	UAL
Perspectivas Teóricas da Escrita Aplicadas ao Ensino	4		4	60	UAL
Perspectivas Teóricas da Leitura Aplicadas ao Ensino	3		3	45	UAL
Varição Lingüística e Ensino de Língua	4		4	60	UAL
Discurso e Textualidade	4		4	60	UAL
Estudos Semântico-pragmáticos e Ensino de Língua	4		4	60	UAL
Estudos Morfossintáticos e Ensino de Língua	4		4	60	UAL
Tópicos Especiais de língua	2		2	30	UAL

2 – Disciplinas OBRIGATÓRIAS na linha de pesquisa LITERATURA E ENSINO

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Metodologia da Pesquisa	3		3	45	UAL
Literatura brasileira: história e historiografia	4		4	60	UAL
Seminário de Pesquisa	3		3	45	UAL

2.1 Disciplinas OPTATIVAS na linha de pesquisa LITERATURA E ENSINO

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Estudo Analítico do Poema	3		3	45	UAL
A Abordagem do Romance no Ensino Médio	4		4	60	UAL
Literatura Dramática	3		3	45	UAL
Conto e Crônica na Sala de Aula	4		4	60	UAL
Literatura Infante-juvenil	4		4	60	UAL
Literatura de cordel	4		4	60	UAL
Tópicos Especiais de Literatura	2		2	30	UAL

II – EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS

1 – Disciplinas OBRIGATÓRIAS na linha de pesquisa Língua e interação em contexto de ensino:

Metodologia da Pesquisa

Ementa: Conhecimento científico. Pesquisa: conceitos, tipos, características. Pesquisa em língua e em literatura. Produção de conhecimento e ensino de língua. Produção de conhecimento e ensino de literatura.

Estudos Lingüísticos Contemporâneos: bases e perspectivas

Ementa: O fato lingüístico: sua natureza e seus limites. As bases teóricas dos principais modelos de análise lingüística da atualidade. O problema das fronteiras entre modelos teóricos na Lingüística contemporânea. A relação lingüística/lingüística aplicada. O impacto dos estudos sobre o discurso e sobre a interação na Lingüística contemporânea

Literatura brasileira: história e historiografia

Formação, *evolução* histórica e diversidade estética. Histórias, historicismo e renovação. História literária e leitura no Brasil

Seminários de Pesquisa

Discussão e orientação de pesquisas no ensino de língua e de literatura em elaboração pelos alunos.

2 – Disciplinas OPTATIVAS

Introdução aos Estudos da Interação

Conceitos e tipos de interação. Levantamento e análise de dados segundo os objetivos da Análise da Conversação, da Etnografia Escolar, da Sociolingüística Interacional e da Análise do Discurso Pedagógico.

Perspectivas Teóricas da Escrita Aplicadas ao Ensino

Abordagens teóricas da relação língua falada/língua escrita: autonomia da escrita em relação à fala; oralidade e letramento. Modelos sócio-cognitivos de aprendizagem da escrita. Implicações para o ensino.

Perspectivas Teóricas da Leitura Aplicadas ao Ensino

Modelos cognitivos, interacionais e sócio-políticos de leitura. Práticas sociais de leitura. Implicações para o ensino.

Variação Lingüística e Ensino de Língua

Língua e suas variações. Registros lingüísticos. Abordagem das variações do ponto de vista da sociolingüística variacionista e da sociolingüística interacional. Implicações para o ensino de língua.

Discurso e Textualidade

Acontecimentos discursivos em organizações textuais. Discursivização de tipos de texto e gêneros textuais. Contribuição de uma teoria do discurso e do texto para o ensino de língua.

Estudos Semântico-pragmáticos e Ensino de Língua

A constituição semântico-pragmática dos níveis de descrição da língua. Abordagens de semântica: a lexical, a sintática e a textual-discursiva. Pragmática, os atos de fala e os usos das diferentes estruturas lingüísticas. Conseqüências da pesquisa semântico-pragmática para o ensino de língua.

Estudos Morfossintáticos e Ensino de Língua

Unidades morfológicas e sua constituição no uso da língua. Unidades sintáticas e sua constituição no uso da língua. Estudos morfossintáticos de descrição da língua. Conseqüências da pesquisa morfossintática para o ensino de língua.

Estudo Analítico do Poema

Análise, interpretação e compreensão do poema: sonoridade e ritmo poético; a imagem poética. Leituras do poema: métodos de análise e abordagem na sala de aula.

A Abordagem do Romance no Ensino Médio

Romance, história e sociedade. A representação do jovem em romances modernos e contemporâneos. Romance, cinema e teatro: aproximações e distanciamentos. A abordagem do romance no ensino médio: aspectos temáticos, linguagem, contexto.

Literatura Dramática

A tradição da comédia no Brasil. Peças de ambientação rural. Peças de ambientação urbana. Literatura dramática e tradição popular. O teatro para crianças: autores, obras, peculiaridades de enredo e linguagem.

Conto e Crônica na Sala de Aula

Natureza da narrativa curta. Conto tradicional e conto contemporâneo. Temas e atitudes no conto brasileiro contemporâneo. Crônica e cotidiano. Crônica: abordagens poéticas e políticas. Conto e crônica: aproximações.

Literatura Infanto-juvenil

Literatura infanto-juvenil e pedagogia. A produção infantil de Monteiro Lobato. A geração 70: das novas propostas à permanência da visão utilitária da literatura. Poesia para crianças: de Cecília Meireles a José Paulo Paes.

Literatura de cordel

História, formas e temas da literatura de cordel. Autores representativos no século XX. O cordel a partir da década de 80: novas relações entre leitor e autor. Literatura de cordel, literatura erudita: diálogos. O cordel na sala de aula.

Tópicos Especiais de Língua

Espaço reservado ao estudo de um tópico específico de estudos de língua que vem atender às necessidades dos alunos do programa.

Tópicos Especiais de Literatura

Espaço reservado ao estudo de um tópico específico de estudos de literatura que vem atender às necessidades dos alunos do programa.